

LEI N°903/2015

SUMULA: “Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2015 e o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de CARLINDA – MT e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		8.763.601,30				
1	2015	9.175.570,42	(411.969,12)	519.371,91	107.402,79	2,05%
2	2016	9.597.096,61	(421.526,18)	543.231,88	121.705,70	2,30%
3	2017	10.028.461,44	(431.364,84)	567.648,76	136.283,93	2,55%
4	2018	10.469.959,09	(441.497,65)	592.639,19	151.141,55	2,80%
5	2019	10.921.896,99	(451.937,89)	618.220,58	166.282,69	3,05%
6	2020	11.340.820,61	(418.923,62)	641.933,24	223.009,62	4,05%
7	2021	11.723.564,11	(382.743,51)	663.597,97	280.854,46	5,05%
8	2022	12.066.754,03	(343.189,91)	683.023,81	339.833,90	6,05%
9	2023	12.336.728,26	(269.974,23)	698.305,37	428.331,14	7,55%
10	2024	12.527.253,75	(190.525,49)	709.089,84	518.564,34	9,05%
11	2025	12.631.696,04	(104.442,29)	715.001,66	610.559,38	10,55%
12	2026	12.642.994,80	(11.298,76)	715.641,22	704.342,45	12,05%
13	2027	12.553.012,16	89.982,64	710.547,86	800.530,50	13,56%
14	2028	12.321.472,60	231.539,56	697.441,85	928.981,40	15,58%
15	2029	12.066.193,47	255.279,13	682.992,08	938.271,22	15,58%
16	2030	11.785.651,91	280.541,56	667.112,37	947.653,93	15,58%
17	2031	11.478.232,73	307.419,18	649.711,29	957.130,47	15,58%
18	2032	11.142.222,82	336.009,91	630.691,86	966.701,77	15,58%
19	2033	10.775.805,27	366.417,55	609.951,24	976.368,79	15,58%
20	2034	10.377.053,16	398.752,11	587.380,37	986.132,48	15,58%
21	2035	9.943.922,92	433.130,24	562.863,56	995.993,80	15,58%
22	2036	9.474.247,33	469.675,59	536.278,15	1.005.953,74	15,58%
23	2037	8.965.728,09	508.519,24	507.494,04	1.016.013,28	15,58%
24	2038	8.415.927,96	549.800,13	476.373,28	1.026.173,41	15,58%
25	2039	7.822.262,38	593.665,58	442.769,57	1.036.435,15	15,58%
26	2040	7.181.990,66	640.271,72	406.527,77	1.046.799,50	15,58%
27	2041	6.492.206,56	689.784,10	367.483,39	1.057.267,49	15,58%
28	2042	5.749.828,38	742.378,18	325.461,98	1.067.840,17	15,58%
29	2043	4.951.588,40	798.239,98	280.278,59	1.078.518,57	15,58%
30	2044	4.094.021,72	857.566,68	231.737,08	1.089.303,75	15,58%
31	2045	3.173.454,43	920.567,30	179.629,50	1.100.196,79	15,58%
32	2046	2.185.991,01	987.463,42	123.735,34	1.111.198,76	15,58%
33	2047	1.127.501,07	1.058.489,93	63.820,82	1.122.310,75	15,58%
34	2048	(6.394,75)	1.133.895,82	(361,97)	1.133.533,85	15,58%
35	2049	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 14 de outubro de 2015.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**